



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.674, de 30 de setembro de 2020.

“Institui e define as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial no âmbito do Município de Mantenópolis.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído nos limites do Município de Mantenópolis/ES as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade ou pandemia pública, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único: por meio de decreto regulamentador poderá o Poder Executivo realizar a limitação do número de pessoas presentes respeitando o distanciamento social de 1m50cm entre os frequentadores com a garantia mínima de 30% (trinta por cento) de ocupação do local, preservado aludido distanciamento social.

Artigo 2º. Deverão as igrejas e templos relacionados nesta lei obedecer, no mínimo, as normas de segurança sanitária previstas pela Secretaria Estadual de Saúde ou outra autoridade sanitária.

Parágrafo Único: Em caso de orientação ou determinação das autoridades sanitárias, os cultos ou missas presenciais poderão ser suspensos por período certo e determinado objetivando a preservação da vida e da dignidade humana.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 30 de setembro de 2020.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1613, de 01 de outubro de 2020, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.